



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL 01/2026- PPGEQ/CPG-PROPEP/UFAL
PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA QUÍMICA
REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026

Recorrente: MARION DÍAZ CHAU

Inscrição nº 48961 — Mestrado Acadêmico

Modalidade: reserva de vagas para candidatos/as negros/as (Ações Afirmativas)

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E INDEFERIDO

1. DO RECURSO

A recorrente insurge-se contra a nota final de 3,62, requerendo a revisão da análise curricular e o detalhamento dos itens computados. Reconhece expressamente que, por equívoco material na organização da documentação, os comprovantes de parte das atividades declaradas não foram anexados no ato da inscrição, e requer que a Comissão avalie a possibilidade de considerá-los nesta fase recursal, juntando, para tanto, 28 (vinte e oito) páginas de documentos.

2. DA ANÁLISE

A documentação apresentada pela recorrente no ato da inscrição, no item VI do formulário, é composta exclusivamente pela impressão do Currículo Lattes, desacompanhada de qualquer certificado ou documento comprobatório das atividades declaradas no Anexo 2.

O Edital condiciona a pontuação à comprovação documental. O Anexo 2 estabelece que somente serão considerados os itens devidamente comprovados, e o item 10, inciso VI, exige que o Curriculum Vitae seja apresentado devidamente comprovado com os certificados, em arquivo único. Ausente a comprovação, as atividades declaradas não podem ser pontuadas, ainda que informadas no Currículo Lattes e no Anexo 2.

Quanto ao pedido de admissão dos documentos juntados com o recurso, o Edital é expresso em sentido contrário. O item 6.5 dispõe que não será permitida a inclusão posterior de documentos, e o item 11 estabelece que em hipótese alguma será permitida a inclusão de novos documentos ou a substituição dos documentos enviados. A vedação é absoluta e não comporta exceção fundada em equívoco na organização da documentação.



Registre-se que idêntico entendimento foi aplicado a todos os demais candidatos que apresentaram o Currículo Lattes desacompanhado dos respectivos comprovantes. O acolhimento do pedido implicaria tratamento desigual entre candidatos submetidos às mesmas regras, em ofensa ao princípio da isonomia que rege o certame.

Foi mantida a pontuação do item 1 do Anexo 2, relativa à titulação em Engenharia Biomédica pela Universidad Tecnológica de La Habana José Antonio Echeverría, único item cuja comprovação constava dos autos no ato da inscrição.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Seleção CONHECE do recurso e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, deixando de admitir os documentos juntados nesta fase recursal e mantendo integralmente a nota final atribuída à recorrente e a sua situação de REPROVADA, por não haver atingido a nota mínima de 5,4 exigida para as vagas das ações afirmativas.

DAS NOTAS ATRIBUÍDAS

Nos termos do Anexo 1 do Edital, a nota final do Mestrado Acadêmico resulta de $N = (0,6 \times N1) + (0,4 \times N2)$, em que N1 é a análise curricular e N2 a análise do histórico escolar da graduação. Ficam informadas as notas atribuídas ao recorrente em cada componente da equação:

N1 — Análise curricular	N2 — Histórico da graduação	Nota Final
1,00	7,56	3,62

Publique-se e cientifique-se o recorrente.

Maceió, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente



LUCAS MEILI

Data: 17/08/2026 14:54:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Lucas Meili

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
Presidente da Comissão de Seleção